



LEI Nº 673 / 2005

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA TRINDADE,** conforme Reunião Ordinária realizada em 28.11.2005, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 19.469.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), sendo R\$ 16.804.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e quatro mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 2.665.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

I. - RECEITA

I.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	RS	15.084.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	RS	896.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS	255.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS	25.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	13.843.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	25.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	1.720.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	RS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS	1.700.000,00
TOTAL	RS	16.804.000,00

I.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES	RS	2.665.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS	550.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS	62.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS	205.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	1.829.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	19.000,00
TOTAL	RS	2.665.000,00
TOTAL GERAL	RS	19.469.000,00



Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

I. - DESPESAS POR FUNÇÃO

I.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO

LEGISLATIVA	R\$	727.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.862.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	974.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	492.000,00
SAÚDE	R\$	1.996.000,00
TRABALHO	R\$	80.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	6.158.000,00
CULTURA	R\$	406.000,00
URBANISMO	R\$	2.225.000,00
HABITAÇÃO	R\$	50.000,00
SANEAMENTO	R\$	175.000,00
AGRICULTURA	R\$	486.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	10.000,00
INDÚSTRIA	R\$	83.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	167.000,00
TRANSPORTE	R\$	418.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	305.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	190.000,00
TOTAL	R\$	16.804.000,00

I.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO).

ADMINISTRAÇÃO	R\$	117.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	440.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	470.000,00
SAÚDE	R\$	1.638.000,00
TOTAL	R\$	2.665.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	19.469.000,00



2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	780.000,00	40.000,00	820.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	780.000,00	40.000,00	820.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	354.000,00	12.000,00	366.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	354.000,00	12.000,00	366.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	977.000,00	21.000,00	998.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	965.000,00	21.000,00	986.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R\$	12.000,00	-	12.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	446.000,00	126.000,00	572.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	446.000,00	126.000,00	572.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	6.278.000,00	316.000,00	6.594.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	6.278.000,00	316.000,00	6.594.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.801.000,00	95.000,00	1.896.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	275.000,00	20.000,00	295.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.526.000,00	75.000,00	1.601.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	939.000,00	35.000,00	974.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	713.000,00	25.000,00	738.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	192.000,00	8.000,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	34.000,00	2.000,00	36.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	446.000,00	50.000,00	496.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	446.000,00	50.000,00	496.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R\$	205.000,00	45.000,00	250.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	205.000,00	45.000,00	250.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R\$	1.894.000,00	1.404.000,00	3.298.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.894.000,00	1.404.000,00	3.298.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	335.000,00	15.000,00	350.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	335.000,00	15.000,00	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	190.000,00	-	190.000,00
TOTAL	R\$	14.645.000,00	2.159.000,00	16.804.000,00



2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$	572.000,00	15.000,00	587.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.585.000,00	53.000,00	1.638.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	374.000,00	2.000,00	376.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	R\$	62.000,00	2.000,00	64.000,00
TOTAL	R\$	2.593.000,00	72.000,00	2.665.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	17.238.000,00	2.231.000,00	19.469.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2006, até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2006, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

Art. 9º As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 663 / 2005, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.



Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.


GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO